



GOVERNO MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

NORMATIVA Nº 001/2017

Dispõe sobre o procedimento de matrícula e rematrícula dos alunos da Educação Infantil, para o ano letivo de 2018, da Rede Municipal de Ensino e regulamenta o processo de seleção para as novas vagas.

O Secretário Municipal de Educação, nomeado por meio da Portaria nº 11.501/2017, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96, lei municipal nº 2420/00 e, art. 111, II, “e” e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o período de matrícula, rematrícula e novas inscrições nas Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil:

I – A rematrícula dos alunos que frequentam as Unidades escolares da Rede municipal de Brusque no ano em curso acontecerão de 06/11/2017 a 10/11/2017;

II – Para as crianças da educação infantil que tenham 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2018, conforme resolução Nº 397/CEE/SC/2012, a unidade escolar deverá expedir, após entrega do atestado de vaga, declaração de transferência.

III – As intenções de transferência de alunos que frequentam a Rede Municipal de Ensino devem ser consideradas rematrículas;

IV - É de responsabilidade do diretor organizar as transferências de acordo com as solicitações manifestadas pelos pais na rematrícula, levando em consideração a disponibilidade de vaga na unidade escolar que o aluno deseja ser transferido;

V - Fica sobre a responsabilidade do diretor comunicar aos pais sobre a realização da transferência;

VI - Novas inscrições e atualizações de cadastro serão realizadas de 13/11/2017 a 17/11/2017;

VII – O processo de seleção pela Comissão de Matrícula acontecerá de 20/11/2017 a 24/11/2017;

VIII - Divulgação do resultado das crianças selecionadas, bem como da fila única com os respectivos grupos em ordem de classificação: 01/12/2017;

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará no site da prefeitura, no site da Secretaria de Educação e nas unidades escolares, o processo de matrícula, rematrícula e novas inscrições, ficando o Diretor de cada unidade escolar responsável pela apresentação e divulgação desta Normativa em data que antecederá o início deste processo.

§ 2º - As inscrições e atualizações das pré-matrículas no link filaunica.brusque.sc.gov.br poderão ser realizadas nas unidades escolares, exceto no período fixado no inciso I.

§ 3º – No período de 15/12/2017 a 07/02/2018 as inscrições no link filaunica.brusque.sc.gov.br



estarão suspensas.

Art. 2º - A matrícula do aluno, se dará mediante o preenchimento do Formulário de Matrícula pelos pais ou responsáveis, na Unidade Escolar.

§ 1º - Os pais ou responsáveis pelo aluno matriculado deverão apresentar toda documentação necessária (CPF, RG, cartão de vacina, comprovante de trabalho, comprovante de renda, etc.) para atualização dos dados cadastrais.

§ 2º - É de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelas crianças selecionadas para frequentarem as Unidades Escolares no ano de 2018, atualizar a matrícula e os dados informados na inscrição do Programa Fila Única quando chamados pela escola, estando sujeito a perder a vaga caso não o faça.

Art. 3º - O período das novas inscrições, para posterior seleção, será aberto, conforme Art. 1º, devendo os pais e/ou responsáveis apresentarem, no ato da inscrição, **em original e fotocópia**, os seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento da criança;

II – Cartão de vacina da criança atualizado e cartão do SUS;

III – Número do PIS e NIS (Número inscrição social);

IV – Número de CPF da criança;

V – Comprovante de renda familiar ou declaração de renda bruta familiar, conforme modelo da Secretaria de Educação. As informações constantes na declaração de renda serão de inteira responsabilidade dos signatários, estando sujeitas à conferência pela Secretaria de Educação;

VI – Comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis (fatura de água, energia elétrica) e/ou contrato de aluguel, no qual neste caso, deverá ter assinatura devidamente reconhecida em cartório;

VII – CPF dos pais ou responsáveis;

VIII – Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;

IX – Apresentação de documento comprobatório de guarda para as crianças que convivam com responsáveis, emitido pelo Juizado da Infância e Juventude;

Art. 4º - As crianças selecionadas seguirão a listagem da fila única existente, disponível em filaunica.brusque.sc.gov.br;

Art. 5º - Nas Unidades Escolares, onde o atendimento é realizado em período integral recebendo as crianças por até 10 (dez) horas diárias, é facultativo aos pais e/ou responsáveis o atendimento em período parcial com recebimento das crianças por no mínimo 4 (quatro) horas diárias, no período matutino.

Parágrafo Único: O regime de funcionamento da instituição de educação infantil atenderá as necessidades da comunidade, em período parcial ou integral, podendo ser ininterrupto no ano civil, respeitando os direitos trabalhistas e estatutários.

Art. 6º - No surgimento de vaga, os alunos que já frequentam a Unidade Escolar terão prioridade para opção de troca ou ampliação de turno, considerando os critérios de seleção e o período de atendimento, integral e/ou parcial, da Unidade Escolar.



Art. 7º - É responsabilidade objetiva do município, conforme Lei 11.700/2008 atender os alunos a partir dos quatro anos. No interstício de 6 meses a 4 anos, atenderemos conforme tabela abaixo de acordo com a RESOLUÇÃO 01/2016/COMED de 08 de novembro de 2016:

FAIXA ETÁRIA	Nº DE CRIANÇAS	PROFESSOR	PROFESSOR AUXILIAR/ MONITOR/ AUXILIAR DE SALA
6 meses a 1 ano	08(oito)	1(um)	1(um)
1 a 2 anos	12(doze)	1(um)	1(um)
2 a 3 anos	18(dezoito)	1(um)	1(um)
3 a 4 anos	15(quinze)	1(um)	
3 a 4 anos	20(vinte)	1(um)	1(um)
4 a 5 anos	20(vinte)	1(um)	-
4 a 5 anos	25(vinte e cinco)	1(um)	1(um)
5 a 6 anos	20(vinte)	1(um)	
5 a 6 anos	25(vinte e cinco)	1(um)	1(um)

Parágrafo Único: a tabela acima poderá sofrer alterações de acordo com a demanda, espaço físico disponível e número de profissionais envolvidos, podendo ser ampliado o atendimento de mais dois (02) alunos por faixa etária.

Art. 8º. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

- I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;
- II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;
- III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;
- IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
- V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 9º No ano letivo de 2018, o aluno que não comparecer à Unidade de Escolar, sem justificativa dos pais ou responsáveis, por 10 (dez) dias consecutivos ou 20 (vinte) dias alternados durante o mês, perderá o direito à vaga, depois da tentativa de contato por parte da Direção com a família, via telefone e e-mail por três dias consecutivos.

- I – O afastamento do aluno, motivado por situações particulares, poderá ser concedido pela Direção da Unidade de Educação Infantil, com prazo limite de até 30 (trinta) dias, devendo ser comunicado pela família por escrito;
- II - Em caso de afastamento do aluno para tratamento de saúde, fica resguardada a vaga, desde que o atestado seja apresentado na Unidade Escolar, no período de até 5 dias a partir da data do afastamento.



Art. 9º – Até o dia 27/11/2017, a Unidade Escolar deverá encaminhar o quadro de matrícula à Secretaria Municipal de Educação, para a Diretoria de Educação Infantil, incluindo os alunos da Educação Especial que serão atendidos na sala de recursos multifuncionais.

Art. 10º - Esta Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Normativa anterior e demais disposições em contrário.

Brusque, 26 de outubro de 2017.

José Zancanaro
Secretário de Educação